**segundo ADITAMENTO e Consolidação AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA** **da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.**

Pelo presente instrumento,

na qualidade de Emissora (conforme abaixo definido):

**(1)** **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.680.187/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

na qualidade de Agente Fiduciário (conforme abaixo definido):

**(2)** **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

na qualidade de antiga fiadora:

**(3)** **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“EDP Renováveis”);

na qualidade de SPEs (conforme abaixo definido):

**(4)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A**., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB I”);

**(5)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB II”);

**(6)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB III”);

**(7)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB IV”);

**(8)** **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BAB V” e, em conjunto com a BAB I, BAB II, BAB III e BAB IV, as “SPEs”); e

na qualidade de nova Fiadora (conforme abaixo definido):

**(9)** **ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º Andar, sala 42, Cerqueira César, CEP 01.419-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.824.575/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Astic IE”, “Fiadora” ou “Acionista”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Nova Fiadora e as SPEs designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”;

**Considerando que**:

1. a Emissora, o Agente Fiduciário, a EDP Renováveis e as SPEs celebraram em, 17 de junho de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.*”, conforme aditado em 1º de julho de 2019 (“Escritura” e “Primeiro Aditamento à Escritura”, respectivamente) estabelecendo a emissão de 87.000 (oitenta e sente mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2019, perfazendo o montante total de R$ 87.000.000,00 (oitenta e sente milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respetivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 29 de maio de 2019 (“Aprovação da Emissora”);
2. nos termos das Cláusulas 5.1(ff) da Escritura, qualquer mudança do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora, até o nível da EDP Renováveis deverá ser prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado da Escritura;
3. em 26 de julho de 2019, o ALLIF SLP I LP (“ALLIF SLP”), na qualidade de comprador, a EDP Renováveis, na qualidade de vendedora e, ainda, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, celebraram o Contrato de Compra de Ações (*Share Purchase and Sale Agreement and Other Covenants*) (“Contrato de Compra de Ações”), pelo qual, sujeito a determinadas condições precedentes, dentre elas a anuência dos Debenturistas, o ALLIF SLP adquirirá a totalidade das ações de emissão da Emissora (“Alteração de Controle”);
4. em [=] de [=] de 2019, o ALLIF SLP, a Astic IE e a EDP Renováveis celebraram uma [Escritura de Novação], conforme definida no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, por meio do qual a Astic IE assumiu a posição contratual do ALLIF SLP no âmbito do Contrato de Compra de Ações, de modo que se pretende realizar a transferência da totalidade das ações de emissão da Emissora para a Astic IE;
5. por meio da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 30 de agosto de 2019 (“AGD”), os Debenturistas autorizaram, dentre outras deliberações: (a) a Alteração de Controle; e (b) em consequência da Transferência de Controle, a substituição da fiança prestada pela EDP Renováveis, no âmbito da Escritura, por fiança a ser prestada pela Astic IE; e
6. em [=] de [=] de 2019, foi realizada a [Assembleia Geral Extraordinária] // [Reunião do Conselho de Administração] da Astic IE, deliberando, dentre outros assunto, sobre a constituição da fiança corporativa no âmbito da Escritura de Emissão (“Aprovação Societária da Astic IE”).

Isto posto, vêm as Partes por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “*Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **Alterações**

**1.1** As Partes acordam que todos os direitos, obrigações e responsabilidades originalmente assumidas pela EDP Renováveis, na qualidade de fiadora nos termos da Cláusula 4.17, no âmbito da Escritura, passarão a ser de titularidade e responsabilidade da Astic IE, tendo em vista a Alteração de Controle, passando a Astic IE a figurar como fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos da Cláusula 4.17 e seguintes da Escritura, conforme ora alteradas.

**1.2** Todas as referências à EDP Renováveis na Escritura de Emissão deverão passar a ser entendidas, para todos os efeitos, como referências à Astic IE.

**1.3** As Partes decidem alterar a Cláusula 1.3 da Escritura, a fim de refletir a Aprovação Societária da Astic IE, a qual passará a vigorar conforme disposto a seguir:

***“1.3 Autorização de Compartilhamento das Garantias pela Fiadora e outorga da Fiança***

* + 1. *O Penhor de Ações da Emissora, em regime de compartilhamento, conforme Cláusula 4.20 abaixo, a Fiança, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora conforme deliberações tomadas na [Assembleia Geral Extraordinária] // [Reunião do Conselho de Administração]*  *da Fiadora, realizada pela EDP Renováveis* *em [=] de [=] de 2019 (“Aprovação da Fiadora”), nas quais foram aprovadas: (a) a outorga aos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, do Penhor de Ações da Emissora, previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo; (b) a outorga e constituição da Fiança; e (c) a autorização para seus respectivos representantes legais praticarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da Aprovação da Fiadora, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração da Escritura de Emissão (e seu respectivo aditamento, que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável.”*

**1.4** Tendo em vista a Alteração de Controle, as Partes decidem alterar a Cláusula 7.7.2. da Escritura para refletir as emissões que o Agente Fiduciário faz parte no âmbito do novo grupo econômico da Emissora:

*“****7.7.2.*** *Com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pelas seguintes companhias, integrantes do mesmo grupo da Emissora:* ***[Nota Mattos Filho:*** *Cláusula a ser reavaliada pelo Agente Fiduciário.****]***

*[A ser inserido pelo Agente Fiduciário]”*

**1.5** As Partes decidem, adicionalmente, alterar a Cláusula 10.1.1 para excluir o endereço da EDP Renováveis e incluir o endereço da Astic IE referente ao recebimento de quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Aditamento, conforme a seguir:

*“****ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.***

*Endereço: [=]*

*Atenção: Sr. [=]*

*Telefone: [=]*

*E-mail: [=]”*

**2. DECLARAÇÕES**

**2.1.** A Astic IE declara, na presente data, que:

1. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. nesta data os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, bem como a constituição da Fiança, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; e
5. as obrigações assumidas neste Aditamento constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro (conforme definido na Escritura).

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

**3.2** Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada da Escritura, refletindo as alterações do (i) Primeiro Aditamento à Escritura e (ii) objeto deste Aditamento.

**3.3** Este Aditamento será averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

**3.4** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da garantia fidejussória avençada na Cláusula 4.17 da Escritura, a Emissora deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do presente Aditamento, obter o seu registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

**3.5** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**3.6** Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**3.7** A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura.

**3.8** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.9** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(*Página de Assinatura 1/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,* da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*)

**BABILÔNIA HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de Assinatura 2/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

(*Página de Assinatura 3/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 4/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 5/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 6/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 7/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 8/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(*Página de Assinatura 9/9 do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.”)*

**EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG: |